



PROCESSOS N° 847/17
N° 870/17

PROTOCOLOS N° 13.382.297-6
N° 13.382.334-4

DATA: 21/10/14
21/10/14

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 74/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AGUDOS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de regularização dos atos escolares, praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 182 a 184 e 183 a 186.

RELADORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA e JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Reconhecimento. Regularização. Observância às Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1836/17 e nº 1837/17–Sued/Seed, de 21/06/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Agudos do Sul, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 182 a 184 e 183 a 186.

O Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 11, Centro, município de Agudos do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4359/14, de 18/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/14 a 22/08/19. (fl. 142)



PROCESSOS N° 847/17 e N° 870/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1888/13, de 22/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/13, de 20/03/13, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação no DOE, de 06/05/13 a 06/05/15. (fl. 134)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 686/16 e n° 687/16, de 21/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/11/16, pelos quais constataram a veracidade das declarações e as condições necessárias aos pedidos de reconhecimento dos cursos. (fls. 144 a 160 e 141 a 157)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 73/17, de 17/03/17 e n° 202/17, de 17/05/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 162 e 163; 166 e 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1269/17 e n° 1270/17, de 30/05/17, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fls. 169 e 170; 167 e 168)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 21/09/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 22/03/18. (fls. 180 a 184; 177 a 180)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de regularização dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 182 a 184 e 183 a 186.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSOS N° 847/17 e N° 870/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Melhorias realizadas

A instituição passou por reformas no ano de 2013, onde foi feita a substituição do telhado do bloco superior, reparos nos pisos externos, melhorias nos banheiros dos alunos, instalação de rampas de acesso nos principais ambientes, bem como à adequação de banheiros para torná-los adaptados. Em 2016, através do Programa Escola Acessível estão sendo construídas novas rampas de acesso e foi adquirido um bebedouro acessível.

Laboratório de Informática: possui 20 computadores, 40 cadeiras, 10 mesas (...) data show e 01 tela interativa.

Possui um espaço reservado para **biblioteca**, onde o acervo fica disposto em prateleiras de aço. (...) Em virtude da falta de espaço, o laboratório do Proinfo foi instalado dentro da biblioteca.

Laboratório de Ciências, Química e Biologia: conta com um pequeno laboratório improvisado em uma sala do colégio. Possui 02 microscópios, mesas e os materiais básicos para realizar experiências.

Espaço para Educação Física: conta com uma quadra coberta (...).

Corpo de Bombeiros (Certificado de Conformidade da Brigada): informam que todos os membros participaram da capacitação nas etapas online e presencial e o Certificado de Conformidade foi solicitado através do protocolo nº 14.259.691-1, que está em trâmite. Possui 02 luminárias de emergência e 11 extintores.

Vigilância Sanitária: foi expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos do Sul, em 05/04/2016, com validade até 05/04/17.

(...) Quadros de **Avaliação Interna**, às fls. 155 e 158, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental Fase II - Séries Finais

| DISCIPLINA | MATRÍCULAS | | | CONCLUINTES | | |
|----------------------------|------------|------------|------------|-------------|-----------|------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Língua Portuguesa | 0 | 0 | 54 | 0 | 0 | 34 |
| Matemática | 0 | 24 | 47 | 0 | 13 | 31 |
| Língua Estrangeira Moderna | 51 | 0 | 30 | 13 | 0 | 13 |
| História | 47 | 0 | 31 | 24 | 0 | 17 |
| Geografia | 0 | 40 | 0 | 0 | 22 | 0 |
| Arte | 42 | 35 | 0 | 26 | 19 | 0 |
| Ciências | 0 | 39 | 0 | 0 | 18 | 0 |
| Educação Física | 0 | 41 | 22 | 0 | 27 | 14 |
| TOTAL | 140 | 179 | 184 | 63 | 99 | 109 |



PROCESSOS N° 847/17 e N° 870/17

Ensino Médio

| DISCIPLINA | MATRÍCULAS | | | CONCLUINTES | | |
|----------------------------|------------|-----------|----------|-------------|-----------|----------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Língua Portuguesa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Matemática | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Física | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Química | 24 | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 |
| Biologia | 0 | 18 | 0 | 0 | 11 | 0 |
| História | 21 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 |
| Geografia | 0 | 18 | 0 | 0 | 11 | 0 |
| Arte | 0 | 17 | 0 | 0 | 9 | 0 |
| Educação Física | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sociologia | 23 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 |
| Filosofia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Língua Estrangeira Moderna | 24 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 |
| TOTAL | 92 | 53 | 0 | 44 | 31 | 0 |

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/11/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed, em 21/09/17, para que a direção da instituição de ensino justificasse o início dos cursos antes da publicação do ato autorizatório, e para que a Coordenação de Documentação Escolar/Seed se manifestasse e anexasse os Relatórios Finais dos Cursos, dos períodos que antecederam a data de publicação do ato até 06/05/13. Retornaram a este Conselho em 22/03/18, com atendimento ao solicitado, e com as seguintes informações:

- Direção da instituição de ensino:

Justificamos que o Curso de EJA-Fase II e Ensino Médio, presencial, iniciaram no dia 22/02/10, pois o Diretor auxiliar da época, conversou verbalmente com o Assessor da Chefia, o qual autorizou que divulgasse para a Comunidade Escolar a abertura do curso da EJA, para o início do ano letivo de 2010.

Sendo grande a procura pela oferta, verificou-se que tinha demanda de alunos e estrutura predial. Foi autorizada pela Chefia do NRE/AMSUL, a abertura da demanda docente. (...)

- Coordenação de Documentação Escolar/Seed:

(...) informamos que os Relatórios Finais (...) referentes ao Ensino Médio na modalidade EJA, correspondentes aos anos letivos de 2010 e 2013 (que tiveram conclusão de turmas) encontram-se arquivados no sistema SEJA aguardando validação. Os mesmos serão validados após a emissão do ato de reconhecimento do curso. Cópias dos Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 e 2013, foram apensadas ao protocolado às fls. 182, 183 e 184.



PROCESSOS N° 847/17 e N° 870/17

(...) informamos que os Relatórios Finais (...) referentes ao Ensino Fundamental Fase II na modalidade EJA, correspondentes aos anos letivos de 2010, 2012 e 2016 (que tiveram conclusão de turmas) encontram-se arquivados no sistema SEJA aguardando validação. Os mesmos serão validados após a emissão do ato de reconhecimento do curso. Cópias dos Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 e 2012, foram apensadas ao protocolado às fls. 183 a 186.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares–Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 05/04/17, com os processos em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 22/08/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 154 e 157, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se, também, a existência de corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento inciso IV, do art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em referência aos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de regularização dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 182 a 184 e 183 a 186, constatou-se o descumprimento ao disposto na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que prevê:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento dos cursos, exceto pelo fato de o laboratório de Informática do Proinfo compartilhar o espaço físico com a biblioteca, e o laboratório de Química, Biologia e Física estar instalado em sala improvisada. Contudo, dispõe de materiais básicos para a realização de experiências.



PROCESSOS N° 847/17 e N° 870/17

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Agudos do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 06/05/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 06/05/15 a 06/05/20, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Agudos do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 06/05/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 06/05/15 a 06/05/20, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 183 a 186 (protocolo n° 13.382.297-6), e às fls. 182 a 184 (protocolo n° 13.382.334-4).

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar os espaços específicos e adequados para o pleno funcionamento dos laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia e da biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 22/08/19.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 847/17 e Nº 870/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 183 a 186 (protocolo nº 13.382.297-6), e às fls. 182 a 184 (protocolo nº 13.382.334-4);

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR